

EMENDA (RELATOR) N° 1

Dê-se ao art. 6º do PLS nº 510, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 5º desta Lei.”

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator